

**ATALAIA**  
Cidade Ativa, Eficiente e Transparente

## GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e sua variante".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 72.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid - 19 no âmbito do Estado de Alagoas.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 06, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência pública no âmbito do município de Atalaia, decorrente da pandemia do Covid-19;



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

## GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal; **CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** que, foram confirmados casos nas cidades circunvizinhas de Anadia Viçosa de pessoas que contraíram a variante da corona vírus

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

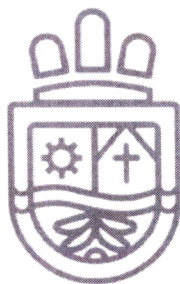
### **DECRETA:**

Art. 1º Os serviços essenciais que continuam em funcionamento deverão seguir, além das medidas já tomadas pelos protocolos sanitários e enfrentamento ao covid quanto à utilização e disponibilização de álcool em gel 70% e organização de filas, as seguintes medidas:

- I. Controle de acesso ao interior dos estabelecimentos, com a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- II. Caberá aos estabelecimentos organizar as filas externas, respeitando o distanciamento social de 1,5 metros por pessoa;
- III. Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória pela população em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 2º O transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por





**ATALAIA**  
Cidade Ativa, Eficiente e Transparente

## **GABINETE DA PREFEITA**

---

norma federal, estadual ou municipal, deverá seguir as orientações sanitárias do decreto estadual;

Art. 3º Todos os veículos utilizados como transporte alternativo ou táxi, autônomo ou credenciado deverá ser higienizado na proporção e apresentar laudo de sanitização veicular.

§ 1º Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, deverão observar a restrição de capacidade e distanciamento e higienização prevista neste artigo e os protocolos de saúde e segurança e dos decretos de enfrentamentos, visando à continuidade das atividades indispensáveis nos municípios.

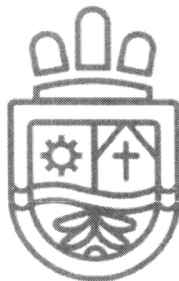
§ 3º O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto deverá ser solicitado o apoio da Polícia Militar do Estado de Alagoas, que procederá com as medidas cabíveis, por suposta ocorrência dos crimes tipificados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Art. 5º Fica suspenso em todo território municipal, a realização de eventos culturais públicos e privados tais como: aniversários, casamentos, shows, ou qualquer outro tipo de festividade, independente do número de pessoas;

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento de qualquer local destinado a eventos, tais como chácaras, bicas, piscinas, balneários, clubes e similares;

Art. 7º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Coronavírus) me sua variante, recomendo que bares e restaurantes possam funcionar diariamente entre as 6 (seis) horas da manhã até as 23 (vinte e três) horas, sendo proibida nestes estabelecimentos a execução de música ao vivo;



**ATALAIA**  
Cidade Afetiva, Eficiente e Transparente

## GABINETE DA PREFEITA

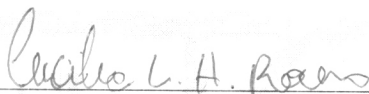
---

§ 1º O uso de máscara permanece obrigatório na entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais respeitando o protocolo sanitário, sendo dispensado enquanto o cliente estiver sentado à mesa ou durante consumo de alimentos e bebidas. A temperatura deverá ser medida e as filas na porta dos estabelecimentos devem ser limitadas a 20 pessoas.

§ 2º Em caso de descumprimento dos protocolos, os responsáveis podem responder a um processo administrativo sanitário e criminal. As regras devem ser divulgadas nas redes sociais dos estabelecimentos e podem ser revistas em caso de agravamento da pandemia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 20 dias, podendo ser prorrogado e/ou alterado.

Atalaia, 19 de Fevereiro de 2021



---

Cecilia L. H. Rocha

PREFEITA

